



**CERTIDÃO Nº 2847681 - PRNGD**  
**CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINAS ELEITORAIS**  
**COMPETÊNCIA DO 1º E DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO**

CERTIFICAMOS, na forma da lei e nos termos da Portaria Conjunta TJRR n. 8, de 6/6/2025, que, consultando os sistemas processuais utilizados pelo e. TJRR, **CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:

**Nome:** VELTON QUINCOZES POLETO

**Nome de Partido:** Partido Fluminense

**Sexo:** Masculino

**Nome da Mãe:** NÉLZA SAUSNA QUINCOZES POLETO

**Nome do Pai:** CLAUDIO ROAO POLETO

**Data de Nascimento:** 02/09/1977 (idade: 48 anos, 2 meses e 23 dias)

**Naturalidade:** JACUAREZAPES

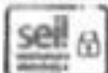
**CPF/CPF:** 904.288.480-08

**RG:** 6866712 SSPRR

| Número                    | Classificação                        | Jurisdicção                                        |
|---------------------------|--------------------------------------|----------------------------------------------------|
| 0808190-84.2023.8.23.0010 | Ação Popular                         | 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista |
| 0842250-95.2025.8.23.0010 | Pedido de Busca e Apreensão Criminal | 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista           |
| 0818967-15.2020.8.23.0010 | Termo Circunstanciado                | Jurado Especial Criminal da Comarca de Boa Vista   |

**Observações:**

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, endereço: [www.tjrr.jus.br](https://www.tjrr.jus.br), por meio do código de verificação abaixo;
- b) A informação dos dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do sistema, inexistindo qualquer conexão com a Polícia Federal ou outra instituição pública para efeito de certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121, de 5 de outubro de 2019;
- c) Nos termos do art. 8º, § 2º, da Resolução CNJ n. 121, de 2019, registra-se a existência de erro no sistema de emissão de certidão negativa;
- d) Certidão emitida nos termos da Portaria Conjunta TJRR/PROJ n. 8, de 04/02/2025;
- e) Certidão de mérito não deverá ser utilizada no âmbito onde também o processo;
- f) Certidão válida por 90 (noventa) dias.



Documento assinado eletronicamente por **VANDRE LUCIANO BASSAGGIO PECONE**, Coordenador(a) de Núcleo, em 15/07/2026, às 13:25, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1850, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2847681 e o código CRC E80C8036.



**SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS CRIMINAIS  
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL**

Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, Av. CB – Polícia Militar José Tabira de Alencar  
Macêdo, nº 602, Bairro Caranã, CEP 69313-595. **Boa Vista / Roraima**

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**APOLO DE ARAÚJO MACEDO**, Diretor de Secretaria das  
Varas Unificadas Criminais da Comarca de Boa Vista/RR,  
na forma da Lei,

CERTIFICO que, consultando o Sistema de Processos do Judiciário do Estado de Roraima – PROJUDI, Comarca de BOA VISTA/RR/Área Criminal, a meu cargo, verifiquei que constou em nome do senhor **VELTON QUINCOZES POLETO**, RG [REDACTED] SSP/RR, CPF Nº 904.288.460-68, o Procedimento de Busca e Apreensão de número **0842250-95.2025.8.23.0010 (SIGILOSO)**, procedimento esse decorrente da representação da autoridade policial federal que solicita a expedição de Manda de Busca e Apreensão, Bloqueio de Valores e Aplicação de Medidas Cautelares, por suposta prática dos crimes tipificados no Arts. 298 e 312, ambos do Código Penal Brasileiro.

Consta do processo, que o referido procedimento foi cadastrado no sistema PROJUDI na data do dia **7/9/2025**, e foi julgado procedente em parte o pedido da autoridade policial na data do dia **23/10/2025**.

Por derradeiro, informa-se que atualmente o procedimento aguarda a juntada do relatório final das diligências pela autoridade policial, diligências essas deferidas por este Juízo.

O referido é verdade e dou fê.

Boa Vista/RR 15/7/2026

(Assinado digitalmente)  
**APOLO DE ARAÚJO MACEDO**  
DIRETOR DE SECRETARIA

**SECRETARIA DAS VARAS CRIMINAIS UNIFICADAS**, Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva,  
Av. CB – Polícia Militar José Tabira de Alencar Macêdo, [REDACTED] **Boa Vista / Roraima** CEP  
69313-595.



"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



**CERTIDÃO Nº 2792988 - COMARCABV/FASP/1VFP-SEC**

## **CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

**Thiago dos Santos Duallibi**, Diretor(a) de Secretaria em substituição da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei,

**Certifica** que, pesquisando no(s) sistema(s) judicial(is) do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, verificou constar:

**Autos nº 0806192-64.2023.8.23.0010 - classe processual - Ação Popular - assunto - Dano ao Erário**

**Data da distribuição:** 27/02/2023.

**Polo ativo:** DANIEL RIBAS DA CUNHA (RG: [REDACTED] SSP/MS e CPF/CNPJ: 004.012.911-03)

**Polo passivo:** ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO (RG: [REDACTED] SSP/RR e CPF/CNPJ: 639.667.862-49), ADNAN WADSON DE LIMA (CPF/CNPJ: 800.604.472-49), ALINE MARIA DE MENEZES REZENDE CHAGAS (RG: [REDACTED] SSP/RR e CPF/CNPJ: 513.057.982-87), BRUNO PEREZ DE SALES (RG: [REDACTED] SSP/MG e CPF/CNPJ: 054.648.226-07), CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.959.770/0001-80), ERONILSON BISPO FEITOSA (RG: [REDACTED] SSP/AM e CPF/CNPJ: 576.544.501-25), GABRIEL MOTA E SILVA (RG: [REDACTED] SSP/RR e CPF/CNPJ: 526.352.872-87), GENILSON COSTA E SILVA (RG: [REDACTED] SSP/RR e CPF/CNPJ: 646.176.532-87), GILDEAN DOS SANTOS SOUSA (RG: [REDACTED] SSP/RR e CPF/CNPJ: 539.082.872-00), ILDERSON PEREIRA SILVA (RG: [REDACTED] SSP/ES e CPF/CNPJ: 098.952.227-00), JOAO KLEBER MARTINS DE SIQUEIRA (RG: [REDACTED] SSP/RR e CPF/CNPJ: 512.311.822-53), JULIANA ALVES GARCIA DE ALMEIDA (CPF/CNPJ: 934.117.902-53), JULIO CEZAR MEDEIROS LIMA (RG: [REDACTED] SSP/RR e CPF/CNPJ: 809.352.063-53), LEONEL DE SOUZA OLIVEIRA (RG: [REDACTED] SSP/RR e CPF/CNPJ: 524.969.702-00), MANOEL NEVES DE MACEDO (CPF/CNPJ: 072.996.048-09), MARIA INÊS MATURANO LOPES (RG: [REDACTED] SSP/RR e CPF/CNPJ: 833.351.372-72), MELQUISEDEK DA SILVA MENEZES (RG: [REDACTED] SSP/RR e CPF/CNPJ: 614.293.092-53), MOACIVAL DANIEL MANGABEIRA (RG: [REDACTED] SSP/RR e CPF/CNPJ: 382.355.012-87), MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55), SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ (RG: [REDACTED] SSP/RR e CPF/CNPJ: 446.998.592-91), THIAGO COELHO FOGAÇA (RG: [REDACTED] SSP/RR e CPF/CNPJ: 727.775.322-49), VELTON QUINCOZES POLETO (RG: [REDACTED] SSP/RR e CPF/CNPJ: 904.288.460-68), WAN KENOBAY CHA COSTA (RG: [REDACTED] SSP/RR e CPF/CNPJ: 827.116.902-53), ZELIO DOS SANTOS MOTA (RG: [REDACTED] SSP/RR e CPF/CNPJ: 650.851.672-87) e ÍTALO OTÁVIO TEIXEIRA PINTO (CPF/CNPJ: 073.460.706-74).

**Objeto da ação:** 1) Conceder da antecipação de tutela a fim de determinar a suspensão dos efeitos concretos da Resolução nº 246/2022, que concedeu reajuste a título de recomposição



inflacionária dos anos de 2023 e 2024, no importe de (51,74%) ao subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista - RR, SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA DIÁRIA; 2) declaração de nulidade do ato administrativo impugnado e, por consequência, declarar nulo os efeitos da Resolução nº 246/2022 da Câmara Municipal de Boa Vista - RR, assim como declarar nulos, com efeito ex tunc, os reajustes nos subsídios dos vereadores efetuados por base na respectiva resolução; 3) Condenar os réus, responsáveis pelo ato administrativo nulo, SOLIDARIAMENTE ao ressarcimento dos cofres públicos, em relação ao prejuízo causado ao erário em decorrência dos atos administrativos ora impugnados, valores estes devidamente atualizados e acrescidos de juros desde a época do pagamento/recebimento indevido, conforme petição inicial (EP 1.1)

**Situação processual:** Em 09/03/2026 foi protocolado pedido de desistência da ação, conforme EP 9.1. Em 28/04/2023 foi prolatada sentença de extinção do feito, sem resolução do mérito, em razão de perda do objeto, nos termos do artigo 493 c/c artigo 485, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Não houve recurso. Processo transitado em julgado em 21/06/2023 e arquivado definitivamente na mesma data.

**Nada mais.** O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista/RR, 28 de maio de 2026

**Thiago dos Santos Duailibi**

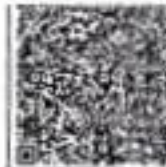
Diretor(a) de Secretaria em substituição



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DOS SANTOS DUAILIBI**, Diretor(a) de Secretaria, em 28/05/2026, às 09:12, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2792988** e o código CRC **0415830E**.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BOA VISTA - PROJUDI**

Av. Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caracará - Boa Vista/RR  
- CEP: 69.313-595 - Fone: (95) 3194 2681 - E-mail: [jesperim@tjrr.jus.br](mailto:jesperim@tjrr.jus.br)

Proc. n.º 0818967-19.2020.8.23.0010

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO, Diretora de Secretaria do Juizado Especial Criminal, na forma da lei,

CERTIFICO, atendendo petição formalizada no Evento de nº 36, próprios Autos em referência, por intermédio de advogado que: Nesta Secretaria, consta o Processo de nº 0818967-19.2020.8.23.0010, em que figura como Autor do Fato: **VELTON QUINCOZES POLETO**, filho de Neusa Balbina Quincozes Poleto e Cláudio Adão Poleto, natural de Jaguari-RS, nascido em: 02/03/1977, portador do RG [REDACTED] MD/DF e CPF nº 904.288.460-68 e Vitima: **FRANK RAIMUNDO CORREA DA ROCHA**, filho de Antonia Correa Soares e Geraldo Pereira da Rocha, natural de Boa Vista-RR, nascido em: 13/08/1975, portador do RG [REDACTED] SSP/RR e CPF nº 382.799.912-04, e, verificou-se constar o seguinte:

Data da Autuação: 28/07/2020

Data da Distribuição: 28/07/2020

Classificação Processual: Procedimento Investigatório

Competência: Juizado Especial Criminal

Juízo: Juizado Especial Criminal – JECRIM

Juiz: Antonio Augusto Martins Neto

Imputação Penal: artigo 147, *caput* do Código Penal

Arquivamento: 24/11/2020

**Situação Processual:** Certifico, para os devidos fins, que no dia 24 de novembro de 2020, na sala de audiências do Juizado Especial Criminal, nos autos do Termo Circunstanciado n.º 0818967-19.2020.8.23.0010, em que figura como vítima Frank Raimundo Correa da Rocha e como autor do fato Velton Quincozes Poleto, tendo como objeto a suposta prática do delito de ameaça, ocorrido em 02/07/2020, foi realizada audiência, ocasião em que as partes celebraram acordo de urbanidade, comprometendo-se a não praticar qualquer ato descrito nos autos, abstendo-se de gestos ou palavras que pudessem ofender uma à outra, bem como requereram a extinção do feito, sem prejuízo das medidas de natureza criminal. Na mesma audiência, o MM. Juiz homologou o acordo por sentença, para que



produzisse seus efeitos legais, acarretando a renúncia ao direito de representação pela vítima e, por consequência, a extinção da punibilidade do autor do fato, nos termos do art. 74 e seu parágrafo único da Lei n.º 9.099/95. A sentença foi publicada em audiência, tendo as partes aberto mão do prazo recursal, transitando em julgado na própria audiência. Atesto ainda, que o arquivamento ocorreu naquela mesma data (24/11/2020). NADA MAIS, o referido é verdade e dou fé. Boa Vista-RR, 17 de julho de 2026. Eu, Larissa de Paula Mendes Campello, diretora de Secretaria, digitei e assinei.

**Larissa de Paula Mendes Campello**

Diretora do JECRIM mat. 3011138